



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

CONTRATO Nº 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, DO OUTRO, A EMPRESA PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.370.032/0001-04, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, nesta cidade de Amparo de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Clélio Vieira Farias Campos** e a Empresa **PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** localizada à Av. Josias Correia Fontes, nº 22, Centro CEP 49.400-00 – Lagarto, Estado de Sergipe inscrita no CNPJ sob o nº. 12.184.807/0001-00, fone: 79 9944-0055, e-mail: prestservice.rpservices@gmail.com, dados bancários: Banco do Nordeste Agência 235 Cco. 1643-8, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **IGOR ANDRADE FONTES**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este contrato administrativo, diante das cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em locação de veículos para a locação de 01 (um) veículo tipo Sedan, Volkswagen/ Voyage, 1.6 ano/modelo não inferior à 2018/2019, para ficar à disposição desta Câmara, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 01/2019 e seus anexos e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 - Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o valor estimado mensal de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) e um valor global de R\$20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais).

3.2 - Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

3.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

3.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.5 - Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

3.6 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

3.7 - Prova de regularidade junto às Fazendas Federal Conjunta INSS, Estadual, Municipal, CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e ao FGTS;

3.8 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados a Câmara, localizada à Rua Deputado Martinho Guimarães, s/n, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.9 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9.1 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

d



ESTADO DO SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1 - As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviços, dentro do horário de funcionamento desta Câmara. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber os veículos deverá estar de posse da Ordem de Serviços, responsabilizando-se pelo recebimento dos veículos;

Parágrafo único: A apresentação dos veículos para execução do objeto da licitação acontecerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da solicitação/Ordem de Serviços por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 - As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 e anos que alcançar da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 19001 - Câmara Municipal de Amparo de São Francisco

Ação: 2017 - Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica

Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle;
- Manter, em sede própria um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente/Gestor de Contrato da CONTRATADA;
- Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos apresentados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços pela CONTRATANTE;

- Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços de acordo com as disposições do edital do Pregão Presencial nº /2019 e seus anexos, que são parte integrante do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso, até o máximo de 20% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 01/2019 e seus anexos que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)


15.1 - O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Amparo do São Francisco/SE, 28 de junho de 2019


CLELIO VIEIRA FARIAS CAMPOS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
CNPJ sob o nº 02.370.032/0001-04
CONTRATANTE


IGOR ANDRADE FONTES
PREST SERVICE – REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ SOB O Nº. 12.124.807/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Paulo Robert Rold Oliveira
- II - Raphael Marcos F. Santos

